



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 14695, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 5.238, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Município de Taubaté e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos processos administrativos nºs.: 70.318/2016 e 2.580/2017,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 5.238, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Município de Taubaté e dá outras providências.

Art. 2º São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

- I. privar o animal das suas necessidades básicas;
- II. lesar ou agredir o animal, especialmente em rodovias;
- III. Abandonar o animal, especialmente em rodovias;
- IV. obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;
- V. criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI. utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII. Provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- VIII. Deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;
- IX. abusar sexualmente de animal;
- X. promover distúrbio psicológico e comportamental em animal.
- XI. outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Art. 3º As infrações administrativas, de ação ou omissão, são punidas com as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I. advertência;

II. multa, e

III. Apreensão dos animais.

§ 1º Na aplicação de multa em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I. 1/2 UFMT (Meia Unidade Fiscal do Município de Taubaté) em caso de maus-tratos que não acarretem lesão permanente ou óbito ao animal;

II. 1 1/2 UFMT (Uma e Meia Unidade Fiscal do Município de Taubaté) em caso de maus-tratos que acarretem lesão permanente ao animal;

III. 3 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté) em caso de maus-tratos que acarretem óbito do animal.

§ 2º Caso determinada ação ou omissão implique maus-tratos contra mais de um animal a multa pela infração deverá ter seu valor majorado em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 4º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.

Art. 4º A aplicação da penalidade a qualquer das infrações tipificadas no art. 2º deste Decreto e a aplicabilidade das multas previstas no artigo anterior serão realizadas por agentes designados através de portaria assinada pelos Secretários das respectivas Pastas.

Parágrafo único. Os agentes mencionados no caput deste artigo serão designados dentre os servidores públicos lotados na Secretaria de Segurança Pública Municipal e na Secretaria de Saúde, em número de 3 (três) servidores de cada Secretaria.

Art. 5º O agente autuante, ao lavrar o Auto de infração, aplicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I. a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e as suas consequências;

II. os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação; e,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III. menor grau de compreensão, de escolaridade, e a situação econômica do infrator.

Art. 5º São agravantes, para o efeito do disposto no art. 2º deste Decreto as seguintes circunstâncias:

I. a reincidência;

II. a extensão e a gravidade;

III. a infração causar danos permanentes à saúde do animal;

IV. o autor da infração impedir, causar dificuldades ou embaraço à fiscalização;

V. o autor da infração se utilizar da condição de agente público para a prática de infração, e

VI. o autor da infração tentar se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *24* de *março* 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
Secretário de Segurança Pública Municipal

JOÃO EBRAM NETO
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *24* de *março* de 2020.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo